

MEDIDA PROVISÓRIA 793 DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 4º da Medida Provisória, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A obrigação de constituição de garantias ou de fiança constitui fator inibidor da renegociação das dívidas. O governo dispõe de outros instrumentos que estimulam a regularidade do pagamento sem onerar excessivamente o devedor.

Sala das Comissões, em 03 de agosto 2017

Sergio Souza
PMDB/PR

